

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO URBANO E MUNICIPAL - 2004/2006

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado as entidades representativas da categoria profissional: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** - CGC 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Epitácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** - CGC 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** - CGC 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE CASCAVEL – **SINTRACOVEL** -CGC 81.270.985/0001-77 - Código Entidade: 008.042000-00 - Presidente: Procópio Panciniak CPF: 212.451.939-53; -8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** - CGC 81.272.569/0001-08. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** - CGC 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: Osmar Eli CPF: 431.433.189-53; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** - CGC 80.620.206\0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 - Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** - CGC 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** - CGC 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** - CGC 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE **PONTA GROSSA** - CGC: 84.786.144/0001-05 - Código entidade: 008.241.04325-0 - Presidente: Noel Machado da Silva CPF: 093.596.729-04; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT** - CGC 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** - CGC 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: Luiz Adão Turmina CPF: 523.839.389-04; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA **VITÓRIA** – **SINTRUV** - CGC 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 - Presidente: Vilmar Sebastião Soares CPF: 558.179.049-34; SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE

UMUARAMA – **SINTRAU** - CGC 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 - Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53 e o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE **CURITIBA – (SINDICONDUTORES)** - CGC 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15, com base territorial nas seguintes cidades: **Adrianópolis, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Contenda, Doutor Ulisses, Itaperussu, Lapa, Mandiretuba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná** e de outro lado a Entidade Sindical Patronal: **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA – FEPASC**, CGC. 82.703.042/0001-53 Código Entidade 003.368.00000-6 – Presidente Marco Antônio Gulin, CPF. 186.423.579-91, com assembléia em 20.04.2004. Pelo presente instrumento, as entidades sindicais antes mencionadas, estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas condições seguintes:

01. VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2004 e findando em 30 de abril de 2006, excetuadas as cláusulas terceira (correção salarial), Quarta (pisos salariais) e décima Quinta (fundo assistencial), pois que às mesmas é definido vigência anual, de 1º de maio de 2004 à 30 de abril de 2005.

02. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os componentes das categorias econômica e profissional, integrantes no setor urbano e municipal do interior.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os empregados em empresas de transporte de passageiros metropolitanos, intermunicipal, turismo e fretamento, interestadual e internacional, bem assim os empregados das empresas de transporte urbano/municipal que mantenham com a categoria profissional acordos coletivos de trabalho, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ficam também excluídos do presente instrumento, os empregados e empresas das bases territoriais dos Sindicatos a seguir: Sindicato das Empresas de Transportes Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Interestaduais, Intermunicipais, Urbano, Turismo e Fretamento do Sudoeste do Estado do Paraná – RODOSUL, Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e de Características de Metropolitano de Londrina – METROLON e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e de Características de Metropolitano de Maringá – METROMAR.

03. CORREÇÃO SALARIAL:

As empresas concederão, em 01.05.2004, aos empregados não contemplados com os pisos salariais descritos na cláusula seguinte, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º/05/2003, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste concedido no período.



04. PISOS SALARIAIS:

A partir de 01.05.2004, ficam fixados os pisos salariais mínimos, para aqueles que cumpram a jornada legal de 44 horas semanais, para Motoristas de Ônibus R\$ 730,00 e para cobradores em R\$ 438,00 mensais.

05. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

A empresa pagará adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base do empregado beneficiário, por ano de serviço, limitada tal vantagem ao limite máximo de 20 (vinte) anos ou 20% (vinte) por cento. O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do Art. 453 da CLT.

06. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas deverão fornecer, obrigatoriamente comprovantes de pagamento onde constem: a sua identificação e descrição das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo, também os valores a serem recolhidos ao FGTS.

07. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE:

Fica garantido o emprego da gestante, na forma da Lei, não podendo neste período ser concedido aviso prévio excetuando-se para efeito de rescisão as hipóteses de cometimento de falta grave comprovada e rescisão bilateral, que deverá realizar-se obrigatoriamente, com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

08. GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:

Fica garantido o emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho, a partir do momento do acidente e até 30 (trinta) dias após a sua alta do benefício previdenciário.

09. ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento de salário mensal.

10. UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO:

Uniformes, calçados e o material necessário ao trabalho, exigidos pela Empresa ou por Lei, serão, gratuitamente fornecidos aos empregados. No caso dos motoristas, cobradores e fiscais, quando exigidos, será fornecido no mínimo, 03 (três) calças e 04 (quatro) camisas por ano.

11. INTERVALO INTER-JORNADA:

Fica assegurado inter-jornada de 11 (onze) horas de descanso.

12. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados fica fixada em 44 horas semanais. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que apresentar-se na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou a disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da



empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregado e empregadora, com anuência do Sindicato Profissional. Fica garantido descanso remunerado por semana ao empregado. Faculta-se à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação-compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do "banco de horas", mediante negociação com a entidade sindical profissional.

13. PAGAMENTO DE MENSALIDADE AO SINDICATO:

As empresas deverão remeter o valor relativo as mensalidades do Sindicato da categoria profissional, desde que autorizado pelo empregado, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto.

14. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus à férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

15. FUNDO ASSISTENCIAL:

As empresas contribuirão mensalmente a partir de 01.05.2004, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial, conforme assembléia da categoria realizada no dia 04,05 e 06 de novembro de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia ao recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder o recolhimento devido até o dia 15 posterior a data do pagamento do salário mensal, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação com a nominata dos empregados e respectivos salário-base;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

16. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Junho/2004, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado ou não ao Sindicato, conforme assembléia da categoria realizada no dia 04,05 e 06 de novembro de 2003.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: não obstante a autorização das assembléias gerais referidas, subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

17. DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante o sindicato profissional conveniente ou empresa, desde que autorizado, inclusive associação de funcionários, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

18. PENALIDADES:

Fica estipulada a multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso da violação de quaisquer dispositivos desta convenção, excluídas aquelas com multa específica.

19. USO DA INFORMÁTICA

Estabelece-se que o empregado, sem o prévio consentimento escrito de sua empregadora, não poderá usar, para fins particulares, os recursos da informática pela mesma disponibilizada à execução do serviço, sendo que a inobservância de tal regra poderá tipificar justa causa na forma da lei;



20. CONCLUSÃO:

Por estarem convencionadas, assinam esta, em 20 vias, uma das quais será depositada na Divisão de Relações do Trabalho da DRT/PR., para efeito de registro e arquivo, produzindo assim, os seus jurídicos e legais efeitos, ficando revogada a CCT firmada em 08.04.2003, sob nº, 46212.004929/2003 devidamente registrada na DRTE/PR.

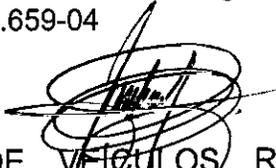
Curitiba, 12 de maio de 2004

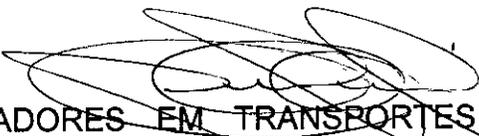
CATEGORIA ECONÔMICA:

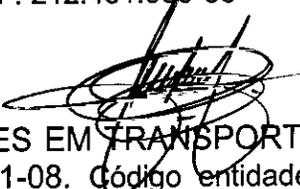

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO **PARANÁ E SANTA CATARINA - FEPASC** - CGC. 82.703.042/0001-53 Código Entidade 003.368.00000-6 - Presidente Marco Antônio Gulin, CPF. 186.423.579-91

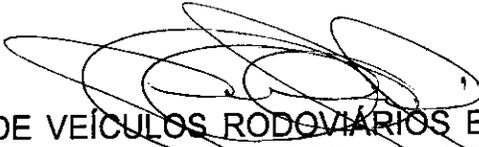
CATEGORIAS PROFISSIONAIS:


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** - CGC 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Epitácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** - CGC 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE CASCAVEL – **SINTTRACOVEL** -CGC 81.270.985/0001-77 - Código Entidade: 008.042000-00 - Presidente: Procópio Panciniak CPF: 212.451.939-53


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** - CGC 81.272.569/0001-08. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** - CGC 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34




SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA –
(SINDICONDUTORES) - CGC 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 -
Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS
VIZINHOS – SINTRODOV - CGC 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 -
Presidente: Osmar Eli CPF: 431.433.189-53

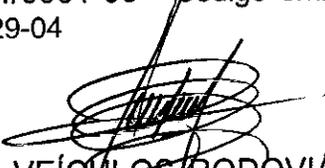

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
GUARAPUAVA – SINTRAR - CGC 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 -
Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649/72


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA –
SINTTROL - CGC 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: João
Batista da Silva CPF: 434.543.729-68


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES,
DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ –
SINTTROMAR - CGC 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente:
Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15

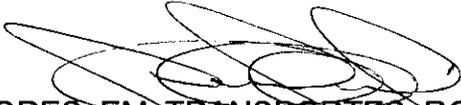

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
PARANAGUÁ – SINDICAP - CGC 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 -
Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE
PONTA GROSSA - CGC: 84.786.144/0001-05 - Código entidade: 008.241.04325-0 - Presidente:
Noel Machado da Silva CPF: 093.596.729-04


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA –
SINCONVERT - CGC 81.393.142/0001-68 . Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: Olímpio
Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49




SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO -
SINTTROTOL - CGC 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: Luiz
Adão Turmina CPF: 523.839.389-04


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA
VITÓRIA - **SINTRUV** - CGC 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6 - Presidente:
Vilmar Sebastião Soares CPF: 558.179.049-34


SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
E ANEXOS DE UMUARAMA - **SINTRAU** - CGC 80.891.708/0001-19. Código entidade:
008.241.88354-2 - Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53



Ministério do Trabalho
46212.006311/2004-22
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C. L. T., o presente instrumento Coleitivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, *14* de *Março* de *2004*

Vera Lucia Ferreira de Souza
Secção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766